



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Certidão

Certifico que a publicidade desde
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.

Em, 28/10/2020

[Handwritten signature]
Arilton Teófilo
Secretário de Administração

LEI Nº. 1249/2020
DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PELOTÃO AMBIENTAL DA GUARDA
MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS/SE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei Complementar nº. 12/2015 de 30/12/2015,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Capítulo I
DO PELOTÃO AMBIENTAL

Art. 1º. Fica instituído o **Pelotão Ambiental da Guarda Municipal de Carmópolis - PAGMC**, em caráter permanente, cujo efetivo para o exercício desta atividade será composto, exclusivamente, do contingente da corporação da Guarda Municipal, a serem escolhidos mediante análise curricular e aprovação do Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A escolha do efetivo do Pelotão Ambiental obedecerá, prioritariamente, os Guardas que possuem formação na área ambiental.

Art. 2º - As ações do Pelotão Ambiental se darão de forma integrada entre os membros do efetivo da Guarda Municipal que compõem o Pelotão Ambiental, Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. O Pelotão Ambiental será coordenado por um dos integrantes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de forma integrada com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - Além de exercer suas atribuições normativas, compete ao servidor efetivo da Guarda Municipal que compor o Pelotão Ambiental:

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- I** - Interagir com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sobre todas as ações, programas e projetos inerentes ao Meio ambiente, principalmente sob a ótica técnica, operacional e de fiscalização;
- II** - Efetuar patrulhamento preventivo em todas as regiões do Município, prioritariamente as passíveis de ocorrerem práticas lesivas ao meio ambiente;
- III** - Exigir da pessoa física ou jurídica prova de regularidade de acordo com a legislação pertinente para a prática de atos que, em tese, agridam o meio ambiente;
- IV** - Proceder à lavratura de notificações, embargos, autos de infração e registro de ocorrências ao constatar quaisquer das irregularidades delineadas no Art. 49, comunicando-se às autoridades competentes.
- V** - Participar, obrigatoriamente, de treinamento e formação na área ambiental;
- VI** - Comunicar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o cronograma de atividades do Pelotão Ambiental;
- VII** - Analisar os relatórios e encaminhar às autoridades competentes;
- VIII** - Elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a realização de cursos de formação continuada dos membros efetivos do Pelotão Ambiental;
- IX** - Atuação em nível local das ações de defesa do meio ambiente, e em específico:
- a) Quanto às questões de prevenção e combate às queimadas;
 - b) Quanto ao combate e à inibição de qualquer tipo de poluição, inclusive a sonora;
 - c) Quanto à prevenção, à manutenção e à fiscalização da fauna e da flora;
 - d) Quanto à fiscalização e à proteção das áreas de interesse e de proteção ambiental;
 - e) Quanto à fiscalização do descarte irregular de todos os tipos de resíduos gerados pelos munícipes e empresas;
 - f) Quanto à fiscalização e ao apoio aos demais agentes municipais no

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- que tange ao uso, à ocupação do solo e à defesa civil;
- g) Quanto às ações de apoio aos programas e projetos na área de saúde e educação ambiental;
 - h) Quanto ao patrulhamento das áreas urbanas e rurais, em proteção das áreas verdes, do solo e das águas;
 - i) Quanto ao apoio em todos os aspectos aos demais órgãos ambientais, quando houver viabilidade, mediante anuência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou do Gabinete do Prefeito;
 - j) Quanto às autuações por infração administrativa ambiental e representação aos órgãos públicos competentes nos casos de crime ambiental;
 - k) Quanto ao cumprimento das legislações ambientais vigentes, cabíveis ao município;
 - l) Quanto a outras atribuições supervenientes ou omissas nesta lei, de caráter ambiental, inclusive em casos de urgência e extrema necessidade, ainda que no exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência;
 - m) Quanto à prevenção por meio da educação ambiental;
 - n) Quanto aos maus tratos de animais domésticos e silvestres.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder por Decreto os valores estipulados para cada tipo de infração, devendo tais valores arrecadados serem depositados em um fundo de preservação do meio ambiente.

Art. 5º - O Pelotão Ambiental da Guarda Municipal de Carmópolis adotará, preferencialmente, a pintura de camuflagem nos veículos.

Art. 6º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - A presente Lei revoga as disposições em contrário e será Regulamentada por meio de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis, em 28 de outubro de 2020.


JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal Interino